A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

LEI Nº 4670 ***,DE*** 18 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Programa "Fila Única" para dar acesso de crianças nas Creches e dá outras providências

Art. 1º - O programa tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas escolares para que o Poder Público Municipal possa otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino, garantir a prestação continuada desse serviço público, zelar pela idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e garantir a efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em Lei .

Art. 2º - Fica criado o Programa "Fila Única" para dar acesso às crianças em creches, no Município de Barra Mansa que consiste:

I - no cadastramento a ser feito pelas Creches dos pleiteantes à matrícula;

II - na criação de um programa eletrônico que centralize as informações obtidas no cadastramento sobre as demandas para acesso as creches, e garantir a efetivação da matrícula em uma das unidades educacionais que mais atenda às necessidades da família;

III - na disponibilização dos dados do cadastramento para os órgãos públicos municipais;

IV - na disponibilização de lista atualizada dos candidatos cadastrados, devendo constar o número do protocolo, data do cadastro e situação, no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa;

V - gerenciar a matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

Art. 3º - No cadastro eletrônico deverá constar campo para o preenchimento dos seguintes dados:

I - o nome, idade da criança e filiação;

Vereador Wellington Pires.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS Nº
DPA

II - a identificação do local de residência;

III - outros dados que componham um diagnóstico do perfil sócio-econômico da família do pleiteante à vaga.

Parágrafo Único - As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos responsáveis pela elaboração de políticas públicas ou pelo Poder Legislativo

Art. 4º - É de responsabilidade da unidade de ensino garantir o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art. 5º - A criança que, durante o ano letivo, mude de residência com sua família e necessite transferir-se de creche terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe residir.

Art. 6º - O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

A Voz da Cidade
30/10/17
Edição: 14797